

PORTARIA Nº 019/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e detalhar procedimentos e padrões a serem observados na compra de insumos de saúde e, por consequência, evitar perdas por validade;

CONSIDERANDO a existência de registros que demonstram um histórico de falhas no planejamento de compras e de execução desnecessárias de parcelas de materiais constantes em contrato, com perdas significativas desses insumos de saúde;

CONSIDERANDO que tais execuções trazem maior custo de armazenagem e maior risco de perdas, gerando conseqüentemente prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a devida preservação dos princípios legais da eficiência e do interesse público; e

CONSIDERANDO a co-responsabilidade entre Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS na gestão de estoques;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir normas e diretrizes que disciplinem a aquisição, execução de parcelas contratadas e o recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF e à Diretoria da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS, cumprir e fazer cumprir as seguintes premissas:

- I. Os responsáveis pelo planejamento para aquisição de insumos de saúde deverão, obrigatoriamente, adotar método adequado de estimativa de necessidades fundamentado na série histórica de demanda real para cada produto e, quando necessário, associar tal método a critérios epidemiológicos;
- II. A execução de parcelas de contratos firmados com fornecedores de materiais deverão, obrigatoriamente, observar a real necessidade e orientar-se pela demanda real e a situação do estoque;
- III. O recebimento de quaisquer materiais na CEADIS deverão ser precedidos de análise acerca da real necessidade, considerando-se o nível de estoque existente e o respectivo Consumo Médio Mensal de cada produto;
- IV. O recebimento de materiais cujo nível de estoque existente seja igual ou superior a 06 (seis) meses de consumo somente poderá ocorrer em caráter excepcional e mediante justificativa prévia, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde;
- V. Não serão recebidos materiais cuja vida útil seja inferior a 80% do prazo de validade, a contar da data de entrega na CEADIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2012.

(original assinado)

VANDR FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde